



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Secretaria Executiva do Copam

Decisão SEMAD/ASSOC - SE.COPAM nº. 101ª RO CIF de 25/03/2026/2026

Belo Horizonte, 26 de março de 2026.

Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) torna públicas as DECISÕES deliberadas na 101ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF), realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w>, no dia 25 de março de 2026, às 14h, a saber: 5. Exame da Ata da 100ª RO de 25/02/2026. **APROVADA.** 6. Processo Administrativo para exame de Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação - "Ampliação": 6.1 Central e Tratamento de Resíduos MG S/A - Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte - ASPP; Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação; Aterro para resíduos não perigosos - Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil; Aterro para resíduos perigosos - classe I; Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos - Nepomuceno/MG - PA/SLA/Nº 3340/2024 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA SM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: ATÉ 30/08/2029. Aprovada a alteração da Condicionante nº 09, subitem "Fase de Instalação Corretiva" do Anexo I - Condicionantes da LAC 1 – LIC+LO – Ampliação de Central de Tratamento de Resíduos MG S/A, que passa a vigorar com a seguinte redação: Condicionante nº 09: "Apresentar laudo técnico contemplando resultados das campanhas de monitoramento das espécies de herpetofauna e avifauna, sendo 2 campanhas por ano, períodos seco e chuvoso, pelo período necessário para estabilização das curvas do coletor, para conhecimento da diversidade de espécies da área, apresentando relatório anual das campanhas e um relatório consolidado após a última campanha. Prazo: Anual". Obs.1: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Obs.2: O monitoramento deve ser realizado em conformidade com o Termo de Referência - Monitoramento de Fauna Silvestre Terrestre, disponível no sítio eletrônico do IEF: www.ief.mg.gov.br. Aprovada, ainda, a alteração do texto do item 4 "Monitoramento do biogás" do Anexo II - Programa de Automonitoramento da LAC 1 – LIC+LO – Ampliação de Central de Tratamento de Resíduos MG S/A, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Os pontos monitorados onde forem**

constatados a presença de metano com um risco de explosividade de 100% utilizando o critério do Limite Inferior de Inflamabilidade ou Explosividade (LII - LIE - LEL) e os pontos de queimadores encontrados apagados deverão ser novamente monitorados num prazo de até 10 dias e devidamente relatados nos relatórios posteriores com uma justificativa e as medidas adotadas. Relatórios: Enviar anualmente à Feam/URA Sul de Minas, até o dia 10 do mês subsequente à data de publicação da licença, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. Os relatórios deverão contemplar, no mínimo: dados atualizados de operação do aterro, descrição dos pontos amostrais, metodologia de coleta, avaliação, discussão dos resultados e conclusão, com vistas a segurança operacional e ao controle do sistema de captação e drenagem de gases, a avaliação da eficiência deste sistema, e a caracterização da composição do biogás para análise do potencial de aproveitamento energético ou purificação do biogás. Os relatórios deverão, ainda, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica, e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Os laudos de análise deverão ser anexados ao referido relatório. As amostragens deverão ser encaminhadas para laboratório acreditado pelo INMETRO ou reconhecido pela Rede Metrológica de Minas Gerais nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/17.025:2017, conforme estabelecido pela DN COPAM nº 216/2017, capacitados a realizar os métodos analíticos para determinação de parâmetros físicos, químicos e biológicos. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas. Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA."

Renato Teixeira Brandão

Presidente da Câmara de Atividades de Infraestrutura de
Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização



Documento assinado eletronicamente por **Renato Teixeira Brandão**, Subsecretário, em 27/03/2026, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136368026** e o código CRC **9B5FC459**.